GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente apresentar a consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº07/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Ao Jurídico e às Comissões
para providências.
25/08/2023

Súmula: Altera, acrescenta e suprime dispositivos na Lei Municipal nº3711/2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município da Lapa e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta incisos no Artigo 6º da Lei Municipal nº3711/2020, que passa a ter a seguinte redação: (vide Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº07/2023):

"Art. 6º. Para efeito desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

(...)

CXIII - Edifício Residencial é a edificação para fins de residência multifamiliar, que tem a partir de dois pavimentos destinados a unidades residenciais (apartamentos) e no máximo 30 unidades, podendo ou não possuir um pavimento ou área destinada ao comércio:

a) dos recuos e afastamentos:

1) Os recuos frontais e afastamentos laterais devem seguir o determinado pelo zoneamento em que se encontram, de acordo com a lei vigente;

2) A distância entre blocos deve ser de no mínimo 3,0 m caso haja aberturas nas paredes;

3) Será dispensado o recuo entre dois blocos desde que a justaposição não origine área enclausurada para iluminação e ventilação natural.

b) dos acessos:

1) Em se tratando de um bloco, o acesso de veículos se dará por faixa de 3,00 m, devendo haver acesso exclusivo para pedestre;

2) O acesso de veículos pode ser em área aberta ou em área coberta na edificação;

3) Caso o acesso de pedestres seja na mesma área do de veículos, deverá ter faixa exclusiva, delimitada e sinalizada, com largura mínima de 1,20 m;

4) Em se tratando de mais de um bloco, deverá ser seguido o disposto na seção IV – dos conjuntos residenciais.

Art. 2º. - Altera e acrescenta §2º no Artigo 59 da Lei Municipal nº3.711/2020 , que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 59. -** Os terrenos baldios deverão ter, nos respectivos alinhamentos, muros de vedação em bom estado e aspecto, com no mínimo 1,00 m (um metro) de altura, sendo proibida a utilização de tela e arame ou vegetação espinhosa ou venenosa.

§1º. - O proprietário será notificado a construir o muro em até 12 (doze) meses a contar da notificação, após o que, não sendo atendida a intimação, a prefeitura cobrará a correspondente multa.

§2º. - Muros de divisa nas laterais e fundos dos terrenos edificados devem ter no mínimo altura de 1,80 m."

Art. 3º. Fica acrescentado §6º no Artigo 69 da Lei Municipal nº3.711/2020, que passa a ter a seguinte redação: (vide Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº07/2023

"**Art. 69.** -

(...)

§6º. - Sacadas, terraços ou varandas que tem uma face a menos de 1,50 m ou na divisa do terreno, deverão ter essa face fechada, em alvenaria, com altura de no mínimo 1,80 m."

Art. 4º. Fica alterada a redação do Artigo 75 da Lei Municipal nº3.711/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 75.** - As aberturas para iluminação e/ou ventilação deverão guardar distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação à divisa do lote.

§ 1º. - Nas paredes perpendiculares ou inclinadas em relação à divisa do terreno, serão admitidas aberturas a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), desde que haja muro de divisa com altura igual a da abertura e ao menos 1,50 m de comprimento além da parede da edificação.

§ 2º. - Quando houver abertura em parede construída paralelamente até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa, a

projeção do beiral não poderá exceder em 0,75 m (setenta e cinco centímetros) a parede que contém a abertura."

Art. 5º. Acrescenta §3º no Artigo 109 da Lei Municipal nº3.711/2020, que passa a ter a seguinte redação: (vide Art. 9º do Projeto de Lei Complementar 07/2023)

" **Art. 109 -**

(...)

§ 3º. - É permitida a construção de quitinetes ou studios, imóveis com área útil de no máximo 30 m², compostos de dormitório, cozinha, sala de estar e de jantar, em um único ambiente ou em ambientes isolados, e banheiro.

Câmara Municipal da Lapa/Pr, 24 de agosto de 2023.

GUSTAVO DAOU
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2027/2023
Data: 24/08/2023 - Horário: 15:17
Legislativo

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei de Complementar nº 07/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal visa dar cumprimento e atendimento às considerações deliberadas posteriormente pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano, no presente ano.

Tendo em vista que a redação do Projeto de Lei Complementar protocolado sob nº 1958/2023 desta Casa de Leis não inseriu tais modificações, este Vereador em prazo oportuno realiza as alterações e adições solicitadas como forma de dar o necessário atendimento e evitar alterações legislativas posteriores.

Oportuno mencionar que todas as alterações e adições realizadas constam na Ata nº02/2023 do Conselho Municipal de Planejamento Urbano. Diante do exposto solicito o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação desta Emenda.

Câmara Municipal da Lapa, 24 de agosto de 2023.

GUSTAVO DAOU
Vereador